



DECRETO Nº 9.498/2021

ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o Art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Estado de Santa Catarina, nos quais declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, estabeleceu medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464 de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao COVID-19 prevendo que os municípios de uma mesma Região de Saúde possam tomar decisões no sentido de restringir atividades sociais e econômicas embasados em critérios e dados epidemiológicos locais pertinentes a curva de contaminação e disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais da região do extremo oeste e oeste catarinense e a decisão conjunta dos municípios que integram a AMEOSC tomada em assembleia extraordinária realizada na data de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê de Crise do Município em reunião realizada no dia 08 de março de 2021 (ATA 33), no sentido de adotar medidas restritivas no âmbito do Município de São Miguel do Oeste para fins de combate à pandemia da COVID-19.



DECRETA:

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS até o dia 23 de março de 2021**, em todo o território do Município de São Miguel do Oeste:

a) as atividades comerciais, incluídas aquelas exercidas por bares, petiscarias, choperias, cervejarias, restaurantes, lanchonetes, conveniências e sorveterias, no período compreendido entre 22h00min e 06h00min do dia seguinte;

b) o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos, em qualquer horário;

c) o consumo de bebidas alcoólicas em áreas, logradouros, vias públicas e loteamentos, em qualquer horário.

d) a prática de atividades físicas e esportivas coletivas, como futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas ou proporcionar contato físico direto, inclusive aquelas de treinamentos realizadas por clubes e escolas;

e) todas as atividades religiosas presenciais em templos e igrejas, no período compreendido entre 22h00min e 06h00min do dia seguinte;

f) todas as atividades pertinentes a cinemas, teatros, shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;

g) o funcionamento de pesque-pague, campings e áreas de lazer de associações e entidades afins;

h) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, passeios públicos, vias públicas, loteamentos e afins;

i) o funcionamento de casas noturnas;

j) as visitas às instituições de acolhimento, como lar de idosos, cantinho acolhedor e afins;

k) o funcionamento de associações e clubes localizados nas comunidades do interior do município;

l) todas as atividades exercidas por vendedores ambulantes não residentes no Município;

m) a utilização de áreas de lazer de condomínios, salvo por pessoas do mesmo núcleo familiar que sejam domiciliadas no respectivo condomínio;

n) a utilização de piscinas de condomínios para lazer e recreação, ressalvado para fins de atividades físicas ou treinos individuais;

§ 1º Os restaurantes localizados no interior de hotéis somente poderão atender os respectivos hóspedes, observadas as normas sanitárias vigentes.

§ 2º No caso da alínea ‘a’ deste artigo, no horário compreendido entre 22h00min e 06h00min do dia seguinte, as atividades somente poderão ser exercidas somente na forma delivery.

§ 3º Fica restrito em 25% a capacidade de ocupação dos templos e igrejas.

§ 4º A prática de atividades físicas e esportivas poderão ser realizadas de forma individual e sem contato físico direto.

Art. 2º Fica restrito o acesso aos estabelecimentos comerciais em 50% da capacidade de ocupação, 02 (duas) pessoas do núcleo familiar e respeitado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metro no interior e exterior do estabelecimento, devendo, também, serem observadas as demais normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. A restrição referente ao núcleo familiar não se aplica aos ambientes que, pela natureza da atividade desenvolvida, seja com ela inconveniente e/ou incompatível, como, por exemplo, aquelas exercidas por restaurantes.

Art. 3º Durante o prazo de vigência deste Decreto, os loteadores deverão bloquear os acessos aos loteamentos pelos quais são responsáveis, cujas obras ainda não foram concluídas e/ou não entregues ao Município, com a finalidade de não gerar aglomerações de pessoas nesses locais.

§ 1º O desbloqueio dos acessos poderá ocorrer, momentaneamente, para a realização de obras.

§ 2º Caso os loteadores não cumpram com o disposto no caput deste artigo, estes serão responsáveis por eventuais aglomerações que ocorrerem no respectivo loteamento e estarão sujeitos ao disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 4º No período compreendido entre 22h00min e 05h00min do dia seguinte, fica restrita a circulação em vias públicas do município àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de serviços públicos e atividades essenciais previstas no art. 11, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Os demais estabelecimentos deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias vigentes de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 6º As pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (COVID-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde.

Art. 7º O Município de São Miguel do Oeste, em conjunto com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, exercerão rigorosa fiscalização sobre o cumprimento das normas sanitárias vigentes de combate à pandemia da COVID-19.

Art. 8º Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida



necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 10. Prevaecem as normas dos Decretos e Portarias do Estado de Santa Catarina quando mais restritivas do que aquelas constantes nos atos normativos municipais vigentes.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto, de acordo com o Art. 39, XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 3.407/1993, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação penal e de outras normas vigentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 23 de março de 2021, prorrogável no caso de necessidade.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 09 de março de 2021.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

GENI MARIA PADILHA GIRELLI
Secretária Municipal de Saúde

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB99-305A-37A9-050F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BARBARA CASALES GIONGO RODRIGUES (CPF 928.910.040-00) em 09/03/2021 10:49:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GENI MARIA PADILHA GIRELLI (CPF 014.781.089-24) em 09/03/2021 10:56:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON TREVISAN (CPF 345.998.869-04) em 09/03/2021 11:19:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/FB99-305A-37A9-050F>